



MUNICÍPIO DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 014, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

Regulamenta o art. 40 da Lei Municipal nº 132/2001 – Código Tributário Municipal – que dispõe sobre isenção fiscal de IPTU no Município de Muqui/ES e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUQUI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Código Tributário Municipal, e;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o processamento dos pedidos de isenção de IPTU perante a Fazenda Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor se atender aos princípios administrativos E constitucionais da publicidade e eficiência;

DECRETA:

Art. 1º As isenções fiscais do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) de que trata o art. 40 do CTM, da Lei Municipal nº 132/2001 – Código Tributário Municipal, sobre o imóvel residencial unifamiliar do aposentado e pensionista, localizado no Município e utilizado para a respectiva moradia, serão regulados por este Decreto.

Art. 2º O requerimento da isenção de IPTU deverá ser protocolizado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Muqui, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Cópia de comprovante de renda, acompanhada de declaração própria da renda familiar igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salários mínimos;

II - Documentos de Identificação pessoal, (Carteira de Identidade ou carteira de Trabalho (CTPS) e CPF (Cadastro de Pessoa Física), podendo ser substituído pela CNH (Carteira Nacional de Habilitação);

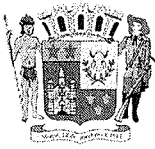
III - Declaração de eventuais dependentes que residam no imóvel objeto da isenção;

IV - Comprovante de residência e cartão do SUS, inclusive o do dependente quando na hipótese do inciso III.

Art. 3º O contribuinte deverá residir no imóvel sobre o qual requereu a isenção, o que será comprovado através do cartão do SUS e da Família, e visita "in loco" através de servidor designado para tal responsabilidade.

Art. 4º Para análise do pleito, o poder público poderá solicitar documentos complementares ou substitutivos, se assim achar necessário.

R



MUNICÍPIO DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º Após o julgamento do processo de isenção, este será encaminhado ao Departamento Tributário da Prefeitura de Muqui, que deverá providenciar a publicação da decisão no quadro de avisos da Prefeitura.

Parágrafo Único. Quando a decisão for pelo indeferimento do pedido de isenção o contribuinte deverá ser comunicado conforme previsto na legislação tributária, podendo apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias contados do dia do recebimento da comunicação de indeferimento do pedido.

Art. 6º. A isenção que trata este decreto deverá ser requerida anualmente, na forma prevista no artigo 41 do CTM.

Art. 7º Concedida à Isenção tributária, se restar verificado que o Contribuinte requerente recebeu o benefício indevidamente, baseando-se, para tanto, em simulação, falsas alegações ou documentos que não expressam a verdade, fica autorizado a Secretaria Municipal da Fazenda a revogar, de imediato, a isenção anteriormente concedida, devendo o valor ser recolhido de imediato ao erário, observados o respectivos acréscimos legais, bem como a penalidades prevista na legislação tributária municipal.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Muqui/ES, 20 de fevereiro de 2020.


Carlos Renato Prúcoli
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI
PUBLICAÇÃO

Publicado nos termos do art. 89 do LOM.
Prefeitura de Muqui-ES, 20 102 2020
Nicolau Operário Neto
Secretaria Municipal de Administração